



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**RESOLUÇÃO nº 01/2020
De 15 de dezembro de 2020**

Altera os artigos 6º, 24, e 91 da Resolução nº 06, de 22 de junho de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirópolis).

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 6º, 24, 91, da Resolução nº 06, de 22 de junho de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirópolis), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§1º Para o segundo biênio de cada legislatura, a eleição da nova Mesa deverá ser realizada em Sessão Especial, até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária do segundo ano da mesma legislatura.

§1ºA Enquanto não for eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal a Mesa anterior.

§1ºB A nova Mesa Diretora, eleita na forma do §1º desse artigo, dirigirá à Câmara Municipal a partir do dia em que se iniciar a Sessão Legislativa Ordinária do terceiro ano da legislatura em curso.

§1ºC A posse dos membros da Mesa, de que trata o §1º deste artigo, deverá ocorrer em Sessão Especial, a ser realizada antes da Sessão Ordinária no dia em que se iniciar a Sessão Legislativa Ordinária do terceiro ano de legislatura em curso.

§2º As eleições para a Mesa serão realizadas mediante votação nominal nos termos do art. 135 deste Regimento Interno, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado.

§2ºA Na votação nominal, para fins de eleição da Mesa, cada Vereador declarará o seu voto publicamente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§2ºB As eleições para a Mesa serão realizadas mediante a inscrição de chapas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§3º...

§4º..."

"Art. 24...

§1º...

§2º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, observado o seguinte cálculo:

- ES*
- I- Dividir-se-á o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, obtendo-se assim o quociente para representação partidária;
 - II- A seguir, dividir-se-á o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente acima calculado, aproximando-se para 01(uma) unidade a fração superior a 0,50(cinquenta centésimos), quando o Partido não tiver atingido representação, e desprezada no caso positivo; o quociente final fornecerá o número de membros do Partido na Comissão.
 - III- Se após as operações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, não forem preenchidos os lugares da Comissão, os restantes distribuir-se-ão mediante o seguinte critério:
 - a) Dividir-se-á o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente final obtido na forma do inciso II do §2º deste artigo acrescido de 01(uma) unidade; o Partido que alcançar maior média indicará o representante para mais uma vaga;
 - b) A operação será repetida até se completar o preenchimento de todas as vagas;
 - c) No caso de empate, a preferência caberá ao Partido que não tenha ainda designado representante e, se todos já tiverem completado, a preferência será dada ao



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Partido que tiver obtido maior número de legendas no pleito eleitoral.

§3º...

§4º..."

"Art. 91º...

§1º...

§2º...

§3º Se a decisão dos membros da Comissão, pela rejeição da matéria ou do projeto, for por maioria, caberá recurso ao plenário no prazo de cinco dias, desde que assinado, por ao menos sete membros da câmara; não havendo recurso, a matéria ou o projeto considerar-se-á rejeitado pela Câmara."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial à resolução 04/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Ribeirópolis SE, 15 de dezembro de 2020.


EDVALDO DA COSTA ANDRADE

PRESIDENTE

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente resolução, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 15 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria